



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 13 de agosto de 2021.

Mensagem nº 109/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, através das honradas mãos de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 140.983,04 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito Suplementar, o qual tem como finalidade atender ao Programa de Assistência, Hospitalar e Ambulatorial - MAC – através de recursos do SUS, e advindos do provável excesso de arrecadação, calculado segundo as orientações constantes da Lei nº 4.320/64.

No ensejo, aproveitamos para apresentarmos protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 23 / 08 / 21

[Assinatura]
Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 140.983,04, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.983,04 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 140.983,04 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.29.03	Exames Complementares	R\$ 140.983,04
----------------	-----------------------	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos MAC – Programa Média e Alta Complexidade, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2020)	R\$ 2.798.846,56
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2020)	R\$ 2.782.752,91
Total	R\$ 5.581.599,47
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2021)	R\$ 2.865.577,46
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 5.573.855,12

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 2.865.577,46}{\text{R\$ } 2.798.846,56} \times 100 = 102,39 \%$$

$$\Delta = 102,39 \% - 100,00 = 2,39 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

$R\$ 2.782.752,91 \times 2,39 \% = R\$ 66.507,79$
 $R\$ 2.782.752,91 + R\$ 66.507,79 = R\$ 2.849.260,70$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 5.573.855,12
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 5.714.838,16
C) Do dia 1º/01 à 30/06/2021)	R\$ 2.865.577,46
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.849.260,70
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 140.983,04
Este crédito	R\$ 140.983,04
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundo do SUS/MAC e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1700.00.0.0.0.00 - Transferências Correntes
1718.03.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.1.0.05 - Programa Média e Alta Complexidade - MAC

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal